



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA



Orgulho de viver aqui!

PROJETO DE LEI Nº 100-GAB.PREF/2025

Guajará-Mirim (RO), 23 de setembro de 2025.

Emenda Modificativa da Lei nº 1.081/2025 que Autoriza o poder Executivo a Instituir Gratificação de Encargos para membros de Comissão e da outras Providencias.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas prerrogativas e atribuições contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

~~Art. 1º Fica instituído a gratificação por encargos a ser concedido aos servidores designados através de Decreto do poder Executivo, como membros de comissões provisórias ou especial:~~

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Financeiro a ser concedido aos servidores designados através de Decreto do poder Executivo, como membros de comissões provisórias ou especial.

~~Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput do artigo, será calculado à base de 10 UPFs para o Ensino Fundamental, 15 UPFs para o Ensino Médio e 20 UPFs para o Ensino Superior.~~

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o caput do artigo, será calculado á base de 10 UPFs para o Ensino Fundamental, 15 UPFs para o Ensino Médio e 20 UPFs para o Ensino Superior

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 23/09/2025 às 19:00, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.gujaramirim.ro.gov.br, informando o ID **722587** e o código verificador **8996F3CB**.

Docto ID: 722587 v1